



Esta obra está sob o direito de Licença
Creative Commons Atribuição 4.0
Internacional.

DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: FUNDAMENTOS, APLICAÇÕES E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Patricia Portugal da Silva Benfica

Simone Alves Costa Silva

RESUMO

Quando pensamos em guerras, raramente lembramos que existem regras. Mas elas existem, e formam o que chamamos de Direito Internacional Humanitário. Esse conjunto de normas tenta, na medida do possível, proteger quem não está lutando: civis, feridos, prisioneiros. O presente trabalho mergulha nas origens históricas dessas regras, nos princípios que as sustentam e, principalmente, nas dificuldades de colocá-las em prática nos conflitos de hoje. A pesquisa se baseou em análise de tratados, convenções e decisões de tribunais internacionais. O que se percebe é preocupante: mesmo com todo o avanço das normas nas últimas décadas, sua aplicação real esbarra em obstáculos sérios. Guerras assimétricas, novas tecnologias bélicas, grupos armados que não seguem convenções, tudo isso complica a proteção das vítimas. Para que o Direito Internacional Humanitário funcione de verdade no século XXI, será preciso investir em educação dos militares, melhorar os mecanismos de fiscalização e adaptar as normas à realidade atual.

Palavras-chave: Direito Internacional Humanitário. Conflitos Armados. Convenções de Genebra. Proteção de Civis. Justiça Internacional.

1 INTRODUÇÃO

A guerra sempre existiu. E junto com ela, desde muito tempo, a tentativa de impor limites à barbárie. O Direito Internacional Humanitário nasceu dessa necessidade. Não se trata de proibir guerras – isso seria utópico

demaís. A ideia é outra: já que conflitos vão acontecer, que pelo menos existam regras para proteger quem não está combatendo. Civis, feridos, prisioneiros. Gente que, de uma forma ou de outra, ficou vulnerável (ICRC, 2020).

Mas aqui surge um problema. As guerras mudaram. Muito. Os conflitos de hoje

não se parecem com as batalhas do século passado. Temos guerras assimétricas, onde um lado é muito mais forte que o outro. Temos grupos armados que não são exércitos regulares. Temos drones, ciberataques, tecnologias que nossos avós nem imaginariam. E as regras? Bem, as regras foram escritas para outro tipo de guerra.

É justamente isso que este trabalho quer discutir. De onde veio o Direito Internacional Humanitário? Quais são seus princípios básicos? E, talvez mais importante: por que é tão difícil aplicá-lo nos conflitos atuais? Para responder essas perguntas, analisei tratados internacionais, decisões de tribunais e o que os principais estudiosos do tema têm escrito.

A relevância do assunto me parece clara. Do ponto de vista acadêmico, ajuda a entender melhor esse ramo do direito, com suas possibilidades e limitações. Do ponto de vista prático, reforça algo urgente: precisamos melhorar a proteção de civis em guerras. Porque, no fim das contas, são pessoas comuns que mais sofrem quando as regras não funcionam.

2 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Tudo começou, oficialmente, no final do século XIX. A Convenção de Haia de 1899 foi o primeiro grande marco. Pela primeira vez, países se sentaram e concordaram em

estabelecer regras para a guerra. Parece estranho, não? Regras para matar. Mas a lógica era simples: se não dá para evitar conflitos, que pelo menos se evite o sofrimento desnecessário. Em 1907, outra convenção ampliou essas regras, incluindo restrições sobre certas armas e padrões para tratar prisioneiros (DINSTEIN, 2016).

O grande salto veio depois da Segunda Guerra Mundial. Em 1949, foram assinadas as Quatro Convenções de Genebra. Esse é o coração do Direito Internacional Humanitário até hoje. As convenções tratam de feridos em batalha, naufragos, prisioneiros de guerra e civis em territórios ocupados. São textos detalhados, pensados para cobrir as situações mais comuns em conflitos. Depois, em 1977, vieram os Protocolos Adicionais, que estenderam a proteção para guerras civis e conflitos internos (DINSTEIN, 2016; CRAWFORD, 2019).

Não dá para falar desse assunto sem mencionar a Cruz Vermelha. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é, de certa forma, o guardião dessas convenções. A organização não só ajuda a promover as regras, mas também atua diretamente em zonas de conflito. Negocia com as partes, monitora o tratamento de prisioneiros, facilita a entrega de ajuda humanitária. Sem esse trabalho, muitas das normas ficariam só no papel (ICRC, 2020).

3 FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

3.1 Fontes Normativas

De onde vêm essas regras? Basicamente, de quatro lugares. Primeiro, os tratados – as Convenções de Genebra são o exemplo mais óbvio. Segundo, o costume internacional, ou seja, práticas que os países adotam há tanto tempo que viraram obrigatórias. Terceiro, princípios gerais de direito, como a ideia de que não se deve causar sofrimento desnecessário. E quarto, as decisões de tribunais internacionais, que vão interpretando e aplicando essas normas em casos concretos (CRAWFORD, 2019).

3.2 Princípios Fundamentais

Existem alguns princípios que funcionam como pilares de todo o sistema. O primeiro é a distinção: é preciso separar combatentes de civis. Parece óbvio, mas na prática nem sempre é. Atacar civis de propósito é proibido. Ponto.

O segundo princípio é a proporcionalidade. Mesmo quando se ataca um alvo militar legítimo, os danos colaterais não podem ser excessivos. Se para destruir um depósito de armas você vai matar centenas de civis, algo está errado.

Tem também a necessidade militar. A força usada deve ser apenas a necessária para atingir o objetivo. Destruição gratuita,

violência além do necessário – tudo isso é proibido. E por fim, o princípio da humanidade: mesmo na guerra, existe um limite. Tortura, tratamento degradante, sofrimento desnecessário – nada disso é aceitável, nem contra inimigos (DINSTEIN, 2016).

4 APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO EM CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS

4.1 Conflitos Internacionais e Não Internacionais

O direito faz uma distinção importante: guerras entre países são uma coisa, conflitos internos são outra. Cada tipo tem suas regras específicas. Mas os princípios básicos – distinção, proporcionalidade, humanidade – valem para todos. A ideia é garantir um mínimo de proteção às vítimas, não importa se a guerra é entre nações ou dentro de um mesmo país (ICRC, 2020).

4.2 Desafios Impostos pela Guerra Assimétrica

Aqui as coisas complicam. Guerras assimétricas são aquelas onde um lado é muito mais forte que o outro. Pense nos Estados Unidos contra o Talibã, por exemplo. O lado mais fraco não usa uniforme, se mistura com a população, usa táticas de guerrilha. Como distinguir combatente de civil nesse cenário? E

quando grupos armados usam civis como escudo humano? As regras foram pensadas para exércitos regulares se enfrentando. A realidade atual é bem diferente (DINSTEIN, 2016).

4.3 Análise de Casos Contemporâneos

Olhando para conflitos recentes, o cenário é desanimador. A Síria, desde 2011, virou um catálogo de horrores. Armas químicas contra civis. Hospitais bombardeados. Cercos que impedem a chegada de comida e remédios. Tudo isso viola frontalmente as Convenções de Genebra.

No Iêmen, a situação não é muito diferente. Bombardeios atingem mercados, casamentos, funerais. O bloqueio naval e aéreo criou uma das piores crises humanitárias do mundo. Milhões de pessoas passam fome enquanto as partes do conflito ignoram as regras mais básicas.

E a Ucrânia? O conflito que começou em 2022 trouxe novos desafios. Cidades inteiras destruídas por artilharia. Relatos de execuções de civis, tortura de prisioneiros, deportação forçada de populações. Tudo documentado por organizações internacionais. Tudo proibido pelas convenções.

O que esses casos mostram? Que ter regras no papel não basta. A implementação depende de vontade política. E quando essa vontade não existe, as vítimas pagam o preço. A documentação das violações é importante – serve para futuros processos, para pressão

internacional. Mas, no curto prazo, as pessoas continuam morrendo.

5 PROTEÇÃO DE CIVIS, PRISIONEIRO E VÍTIMAS DE CONFLITOS

As convenções são bem claras sobre quem deve ser protegido. Prisioneiros de guerra têm direito a tratamento digno, comunicação com a família, cuidados médicos. Civis não podem ser atacados, deportados, usados como escudo. Refugiados e deslocados devem ter acesso a ajuda humanitária. Tudo muito bonito no papel (ICRC, 2020).

Na prática, as violações são constantes. Especialmente em guerras civis e conflitos assimétricos, onde o controle é mais difícil. Monitorar o que acontece em zonas de combate não é fácil. E responsabilizar quem viola as regras é ainda mais complicado.

Alguns grupos são especialmente vulneráveis. Crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência. Eles enfrentam riscos maiores: violência sexual, recrutamento forçado, separação de famílias. As convenções reconhecem isso e preveem proteções especiais. Mas, de novo, a distância entre a norma e a realidade é enorme.

Os números de deslocados são assustadores. Dezenas de milhões de pessoas fugiram de suas casas por causa de guerras. Vivem em campos de refugiados, em

condições precárias. O direito de voltar para casa existe, mas como exercê-lo quando sua casa foi destruída, quando o território está minado, quando as tensões continuam?

6 RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E MECANISMOS DE JUSTIÇA

Depois da Segunda Guerra Mundial, o mundo decidiu que crimes de guerra não podiam ficar impunes. Os tribunais de Nuremberg e Tóquio julgaram os principais responsáveis pelas atrocidades nazistas e japonesas. Foi um marco. Pela primeira vez, líderes foram pessoalmente responsabilizados por crimes cometidos em nome do Estado.

Décadas depois, vieram os tribunais para Ruanda e para a ex-Iugoslávia. Genocídios que chocaram o mundo e que precisavam de uma resposta. Esses tribunais mostraram que era possível fazer justiça, mesmo que tardia. Figuras como Karadžić e Mladić foram condenadas a longas penas de prisão.

O Tribunal Penal Internacional, criado em 2002, deveria ser a solução permanente. Uma corte com jurisdição sobre crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Mas tem um problema sério: depende da cooperação dos países. Não tem polícia própria. Se um país se recusa a entregar um acusado, não há muito o que fazer (CRAWFORD, 2019).

Existe também a jurisdição universal. A ideia é que certos crimes são tão graves que qualquer país pode julgar os responsáveis, não importa onde foram cometidos. Alguns países europeus têm usado esse mecanismo. É uma forma de reduzir a impunidade, mas ainda é limitada.

Em alguns lugares, optou-se por comissões de verdade e reconciliação. África do Sul, Ruanda, Serra Leoa. A ideia não é substituir a justiça criminal, mas complementá-la. Esclarecer o que aconteceu, reconhecer o sofrimento das vítimas, criar bases para seguir em frente. Nem sempre funciona, mas às vezes é o possível.

7 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO CONTEMPORÂNEO

Os desafios são muitos, e alguns são completamente novos. Drones armados, por exemplo. Quem é responsável quando um drone mata civis? O operador que está a milhares de quilômetros? O comandante que autorizou a missão? E se o drone for autônomo, decidindo sozinho quem atacar?

A questão das armas autônomas é perturbadora. Máquinas que selecionam e atacam alvos sem intervenção humana. Elas conseguem distinguir um combatente de um civil? Conseguem avaliar se um ataque é proporcional? Muita gente acha que não, e defende a proibição dessas armas. Outros argumentam que elas poderiam até reduzir

erros humanos. O debate está longe de terminar.

Ciberataques são outro território nebuloso. Um ataque que derruba o sistema elétrico de um país, deixando hospitais sem energia, é um ato de guerra? As regras atuais não foram pensadas para isso. O Manual de Tallinn tenta adaptar o direito ao ciberespaço, mas não é um documento oficial, não tem força de lei.

E tem a mudança climática, que pode parecer fora do tema, mas não é. Escassez de água, terras que viram deserto, desastres naturais mais frequentes. Tudo isso gera tensões, desloca populações, pode desencadear conflitos. O Direito Internacional Humanitário vai precisar dialogar com o direito ambiental.

No fim, muito depende de educação. Militares precisam conhecer as regras, e não só de forma superficial. Precisam internalizar os princípios, entender por que eles existem. Isso exige treinamento sério, contínuo. E não só para militares – a sociedade como um todo precisa entender a importância dessas normas (DINSTEIN, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Internacional Humanitário é, ao mesmo tempo, uma conquista e um desafio. Conquista porque representa o esforço de gerações para impor limites à barbárie da guerra. Desafio porque, na prática, esses limites são constantemente violados.

Para que as normas funcionem, três coisas são necessárias. Primeiro, educação. Quem faz a guerra precisa conhecer as regras. Segundo, fiscalização. Alguém precisa monitorar o que acontece nos campos de batalha. Terceiro, adaptação. As guerras mudam, e as regras precisam acompanhar.

Proteger a dignidade humana em meio à violência é um dos maiores desafios da humanidade. Não é tarefa de um país só, nem de uma organização só. Exige cooperação, persistência, e a crença de que, mesmo na guerra, existem limites que não devem ser cruzados. As vítimas dos conflitos atuais merecem que continuemos tentando.

REFERÊNCIAS

CRAWFORD, James. *Brownlie's Principles of Public International Law*. 9. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

DINSTEIN, Yoram. *The Conduct of Hostilities under the Law of International Armed Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

ICRC – INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *International Humanitarian Law: A Comprehensive Introduction*. Geneva, 2020.

ICJ – INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. Advisory Opinion, 1996.